


Prefeitura Municipal de Turmalina  
AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 010 /2.022

Aprovado em 1ª Discussão  
e votação em 28/03/2022  
  
Presidente

**“Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal n. 1.767, de 24 de Fevereiro de 2.014 e Dá Outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de Turmalina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 47, da Lei Municipal n. 1.767/2014, passa a vigorar com o acréscimo do § 1º, § 2º, § 3º e § 4º:

*“§ 1º – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e a União, poderá, também, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais - SISEI-MG., ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – Suasa e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI.*

*§ 2º – Após a adesão do SIM/TUR ao SISEI/MG. e ao SUASA/SISBI, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, obedecendo sempre a respectiva legislação pertinente.*

*§ 3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 03 de março de 2.022.

  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadoras,  
Nobres Vereadores,**

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal n. 1.767, de 24 de Fevereiro de 2.014 e Dá Outras Providências."*

A lei Municipal n. 1.767/2014, criou o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/TUR que após sua implantação torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município de Turmalina e destinado ao consumo humano dentro dos limites de sua área geográfica.

A criação do SIM/TUR adveio da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos de origem animal e vegetal uma garantia de que aqueles produtos foram produzidos dentro de normas higiênico-sanitárias satisfatórias.

O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, vegetal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados.

Com o passar do tempo o Governo Federal e o Estado de Minas Gerais criaram mecanismos para que através do SIM fosse possível a comercialização de produtos além dos limites municipais, assim, possui este PL a finalidade de autorizar o Município de Turmalina, através do SIM/TUR, conveniar, consociar com outros municípios e aderir aos órgãos constantes no parágrafo primeiro desta proposição.

O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – o SUASA é um sistema unificado, descentralizado e integrado entre a União, os Estados e os Municípios. O SUASA tem o objetivo de proteger a saúde dos animais, a sanidade vegetal, a qualidade e a inocuidade dos produtos destinados ao consumo.

**Prefeitura Municipal de Turmalina**  
AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI tem por objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal em todo o país. O MAPA, por meio do Serviço de Inspeção Federal (SIF), é o órgão coordenador do sistema.

O SISEI-MG corresponde ao conjunto dos Serviços de Inspeção Municipal - SIMs -, com reconhecimento da equivalência ao serviço de inspeção estadual, executado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Para fins do reconhecimento da equivalência ora citada, serão comparados os procedimentos de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica oferecidos pelo SIM aos adotados pelo IMA, de forma que sejam alcançados resultados similares aos alcançados pela inspeção e fiscalização realizada pelo IMA quanto à inocuidade e à qualidade dos produtos.

O SIM integrante do SISEI-MG. poderá permitir que os estabelecimentos por ele registrados comercializem e realizem trânsito intermunicipal de produtos no território do Estado.

A aprovação do presente PL, com a conseqüente inclusão do § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, no artigo 47, da Lei Municipal n. 1.767/2014, proporcionará aos consumidores maior segurança em relação à qualidade e origem dos produtos.

Os empreendedores turmalinenses poderão dessa forma ampliar as oportunidades de comercialização, agregando qualidade e segurança aos seus produtos e fortalecendo toda economia do Município, podendo expandir o comércio de seus produtos, de maneira legal, para fora do município e também para fora do Estado.

Assim, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Turmalina/MG., 03 de março de 2.022.

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal